

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O "MUNICÍPIO DE SUZANO" E A "ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO - APROSES", PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA – CONVIVÊNCIA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - "CRECHE COMUNITÁRIA NUDI LAR DAS FLORES" NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA O PÚBLICO ALVO QUE INDICA, NOS EXERCÍCIOS DE 2017/2019, COM O APOIO DO GOVERNO MUNICIPAL, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, LEI Nº 8069/90, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO LEI Nº 9394/96, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DECRETO MUNICIPAL Nº 7076/03, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº 43.135/2016, SME.

O MUNICÍPIO DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, nº 501, nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 230.079.595-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.171.928-00, doravante simplesmente denominado "MUNICÍPIO", e a "ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO - APROSES", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.898.923/0018-63, com sede Rua General Francisco Glicério, nº. 3.048, Jardim Anzai, em Suzano, no Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Tesoureiro, Sr. **ADÃO GERALDO DUARTE GONÇALVES**, simplesmente designada "**INSTITUIÇÃO**", resolvem celebrar o presente termo de colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento pedagógico, totalmente gratuito, de caráter lúdico, às crianças definidas em seu Plano de Trabalho, junto à "**INSTITUIÇÃO**", com o apoio financeiro do Governo Municipal.

**1.2.** O Projeto, a que alude o item anterior, encontra-se detalhado no processo administrativo protocolado sob o nº 43.135/2016, onde a "**INSTITUIÇÃO**" demonstrou a sua disposição e se compromete a prestar atendimento para até **152 (cento e cinquenta e duas) crianças atendidas em período integral e 200 (duzentas) crianças atendidas no período parcial**, nos termos do que consta nos Anexos que compõem o seu Plano de Trabalho.

**1.3.** Além das crianças admitidas diretamente pela "**INSTITUIÇÃO**", outras também poderão ser encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outro órgão específico, conforme proposto em seu Plano de Trabalho, desde que haja disponibilidade de vaga.

**1.4.** A "**INSTITUIÇÃO**" desenvolverá as atividades no seguinte endereço: Rua General Francisco Glicério, nº 3.048, Jardim Anzai, Suzano, São Paulo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

**1.5.** A “INSTITUIÇÃO” deverá garantir que, durante a execução do objeto pactuado, o cuidar e o educar estejam presentes, entendendo que a criança é um ser humano integral, além de estar a serviço das aprendizagens e autonomia das crianças atendidas, onde seja possível pensar, criar e consolidar o princípio da educação para todos.

**1.6.** O objeto deste termo de colaboração deverá obedecer integralmente às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como a qualidade social da educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **2.1.** Constituem obrigações do “MUNICÍPIO”:

- 2.1.1.** Transferir o recurso financeiro consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais, na conformidade do cronograma de desembolso;
- 2.1.2.** Dar conhecimento à “INSTITUIÇÃO” das normas programáticas e administrativas do projeto que se constitui o objeto pactuado;
- 2.1.3.** Apoiar tecnicamente a “INSTITUIÇÃO” na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.1.4.** Promover o treinamento dos recursos humanos da “INSTITUIÇÃO”, necessários à execução do objeto pactuado, sempre que necessário;
- 2.1.5.** Assessorar, supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela “INSTITUIÇÃO” em decorrência deste Termo de Colaboração, indicando parâmetros mínimos e requisitos para as atividades desenvolvidas;
- 2.1.6.** Proceder, mensalmente, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, por parte da “INSTITUIÇÃO”, desde que não estejam sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando ainda, ao cabo da vigência do presente Termo de Colaboração, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação ou continuidade, se o caso;
- 2.1.7.** Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora pactuados, que servirão de parâmetros para alteração dos valores, se necessário for, a critério do “MUNICÍPIO”;
- 2.1.8.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à “INSTITUIÇÃO”.
- 2.1.9.** Assinalar prazo para que a “INSTITUIÇÃO” adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificado alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes conforme Lei 13.019/14, 13.204/15 e Decreto 8.726/16;
- 2.1.10.** Comunicar as irregularidades verificadas e não sanadas pela “INSTITUIÇÃO” quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins do disposto;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 2.1.11. Notificar a Câmara Municipal e demais entidades previstas em lei, acerca da liberação de recursos financeiros relacionadas a este Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
- 2.1.12. Exercer o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela “INSTITUIÇÃO”, através da análise prévia da respectiva prestação de contas pelo setor competente, o qual emitirá parecer circunstanciado sobre a fiscalização realizada, observando o contido no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração;
- 2.1.13. Fornecer os kits de uniformes e de materiais escolares (papelaria e higiene pessoal) às crianças atendidas, sempre em conformidade com a disponibilidade e o cronograma de entrega elaborado pelo Município;
- 2.1.14. Fornecer os gêneros alimentícios às crianças atendidas de acordo com o cardápio sugerido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sempre em conformidade com a disponibilidade e o cronograma de entrega elaborado pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

#### 3.1. Constituem obrigações da “INSTITUIÇÃO”:

- 3.1.1. Executar o projeto, a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, na conformidade do Plano de Trabalho, utilizando os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no mês de competência previsto neste instrumento;
- 3.1.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- 3.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, e sem a cobrança de quaisquer valores das mesmas ou de seus familiares ou responsáveis;
- 3.1.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 3.1.5. Acolher as orientações que lhe forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do “MUNICÍPIO”, destinadas à execução das atividades programadas, viabilizando o acesso da população atendida aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, tendo como referência os critérios estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Educação para as escolas de período integral e parcial, principalmente no que se refere à compatibilização das vagas com as escolas municipais, sob a coordenação da equipe técnica do “MUNICÍPIO”;
- 3.1.6. Abrir conta bancária específica para movimentação financeira dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, de onde só deverão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou ainda, para a aplicação no mercado financeiro;
- 3.1.7. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo “MUNICÍPIO” em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou su-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

perior a um (01) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um (01) mês;

- 3.1.8. Aplicar, integralmente, os recursos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas com os valores repassados pelo “MUNICÍPIO”, no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho pertinente;
- 3.1.9. Prestar contas ao “MUNICÍPIO” de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento;
- 3.1.10. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do “MUNICÍPIO”, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 3.1.11. Assegurar ao “MUNICÍPIO” as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;
- 3.1.12. Repor ou restituir ao “MUNICÍPIO”, o numerário, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito, quando houver o descumprimento da sua utilização;
- 3.1.13. Afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do “MUNICÍPIO”, bem como dos órgãos das demais esferas governamentais no respectivo Projeto, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração, quando for o caso;
- 3.1.14. Registrar todos os funcionários que prestam serviços na instituição, relacionados ao projeto a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, anexando à prestação de contas mensais, cópia dos comprovantes do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes a estes;
- 3.1.15. Arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- 3.1.16. Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da “INSTITUIÇÃO”, informações sobre este Termo de Colaboração celebrado com o “MUNICÍPIO”;
- 3.1.17. Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das crianças atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Termo de Colaboração;
- 3.1.18. Manter atualizado os dados no Sistema de Gestão Escolar do “MUNICÍPIO”;
- 3.1.19. Manter as classes, salas e núcleos conforme apresentado e aprovado no Plano de Trabalho, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser substituída à prévia aprovação do “MUNICÍPIO”;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 3.1.20.** Seguir integralmente às orientações constantes do “Esquema de Cardápio para as “Escolas de Período Integral (Creche)” elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional, de Agricultura e Abastecimento, no que tange à alimentação escolar recebida do “MUNICÍPIO”. A “INSTITUIÇÃO” somente poderá complementar a alimentação das crianças, mediante apresentação de justificativa e autorização do “MUNICÍPIO”;
- 3.1.21.** Atender, no tocante à alimentação escolar recebida no “MUNICÍPIO”, às exigências contidas na Portaria CVS-6, de 10/03/1999 (Parâmetros e critérios para o controle higiênico sanitário em estabelecimentos de alimentos), no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais normas municipais, estaduais e federais vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO IMPORTE A SER LIBERADO**

**4.1.** O “MUNICÍPIO” pagará à “INSTITUIÇÃO” o valor de **R\$ 336,96 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)** para o atendimento em período integral, e o valor de **R\$ 238,56 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** para o atendimento em período parcial, correspondente a cada criança efetivamente atendida no respectivo mês conforme relação a ser fornecida pela mesma ao órgão competente do “MUNICÍPIO”, de modo que este possa liberar a próxima parcela.

**4.2.** O valor total decorrente do atendimento prestado onerará a dotação **08.80.3.3.50.43.00.12.365.0020.6110**, constante no orçamento vigente e futuro do “MUNICÍPIO”, que será regularmente empenhado, em nome da “INSTITUIÇÃO”, para atender a tal finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O “MUNICÍPIO” efetuará repasses dos recursos financeiros à “INSTITUIÇÃO” de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e Lei 13.019/14, 13.204/15 e Decreto 8.726/16, além do previsto na legislação municipal vigente. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “mensais”, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, observados os parâmetros já estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A “INSTITUIÇÃO” prestará contas ao “MUNICÍPIO”, conforme o contido na **Lei Federal nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Federal 8.729/2016**, da seguinte forma:

- 6.1.1.** **mensal:** mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, além do demonstrativo de execução físico-financeiro (**Anexo “1/3”**), do demonstrativo de receita e despesa (**Anexo “3/3”**), todos referentes aos recursos recebidos no mês anterior, assinados pelo respectivo representante legal, acompanhados da documentação pertinente;
- 6.1.2.** **anual:** nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, ainda, dos **Anexos “1/3”, “2/3” e “3/3”** fornecidos pelo Município, até o dia **31 de janeiro do exercício subsequente**, relativamente aos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhado da documentação pertinente (extratos, notas - fiscais, etc.).
- 6.1.3.** **final:** nos moldes dos **Anexos “1/3”, “2/3” e “3/3”** fornecidos pelo Município, até **30 dias após o percepimento do último repasse** efetuado pelo Município, sem prejuízo das prestações de contas previstas nos incisos anteriores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

6.2. Na prestação de contas deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos, mediante ofício específico:

- 6.2.1. Relação nominal dos atendimentos realizados, assinada pelo representante legal da “**INSTITUIÇÃO**”;
- 6.2.2. Relatório das ações que comprovem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- 6.2.3. Demonstrativo de execução financeiro (**Anexo “1/3”**);
- 6.2.4. Demonstrativo mensal de despesas conforme Projeto (**Anexo “2/3”**);
- 6.2.5. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo “**MUNICÍPIO**” conforme ordem cronológica de data de emissão do respectivo documento (e não da data de quitação), informando o número do cheque/ documento do respectivo pagamento no local apropriado (**Anexo “3/3”**);
- 6.2.6. Cópia dos extratos da conta bancária específica e conciliação bancária relativo ao Termo de Colaboração, se necessário;
- 6.2.7. Documentos de despesa, que deverão ser referentes ao mês de competência do recurso repassado, os quais conterão, ainda, obrigatoriamente, a indicação, nos respectivos originais, da menção expressa de todos os aspectos atinentes (identificação do Termo de Colaboração, da fonte dos recursos repassados, etc.), para, em seguida, serem extraídas as cópias reprográficas que serão juntadas nas respectivas prestações de contas. Os originais dos documentos ficarão arquivados na “**INSTITUIÇÃO**”, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, na forma da legislação própria, com posterior devolução;
- 6.2.8. Estatuto social e suas eventuais alterações, acompanhado da ata da eleição da atual Diretoria, devidamente arquivados no Cartório competente;
- 6.2.9. Balanço patrimonial e/ou demonstrativo de receita e despesa do exercício já exigível;
- 6.2.10. Declaração da existência de fato e de funcionamento da “**INSTITUIÇÃO**”, relativa ao exercício em que o numerário foi recebido, firmada por autoridade pública estadual ou federal, com jurisdição neste Município;
- 6.2.11. Manifestação expressa do Conselho Fiscal, ou órgão correspondente da “**INSTITUIÇÃO**” sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- 6.2.12. Comprovante de recolhimento previdenciário que, porventura, resulte da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, ou declaração expressa, sob as penas da Lei, da sua não incidência (**Lei Federal 13.019/2014, 13.204/15 e Decreto 8.726/16**);
- 6.2.13. Comprovante do recolhimento das demais obrigações patronais, que resultem da execução do contrato, ou declaração expressa, sob as penas da lei, da sua não incidência (**Lei Federal 13.019/2014, 13.204/15 e Decreto 8.726/16**);

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

**6.2.14.** Declaração, sob as penas da lei, de que expõe, em seu átrio ou portaria, que o respectivo objetivo social e/ou Programa/Projeto é desenvolvido com recursos públicos, especificando a esfera colaboradora e o órgão repassador, conforme modelo fornecido pelo “MUNICÍPIO”;

**6.2.15.** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados/ glosados, quando houver, na conta bancária indicada pelo “MUNICÍPIO”, por ocasião da prestação de conta final.

**6.3.** Na prestação de conta **mensal** deverão ser atendidos os subitens de **6.2.1 a 6.2.7** e de **6.2.11 a 6.2.15** do item **6.2**, acima.

**6.4.** Na prestação de conta **anual** deverão ser atendidos os subitens de **6.2.1 a 6.2.6** e de **6.2.11 a 6.2.15** do item **6.2** acima.

**6.5.** Na prestação de conta **final** deverão ser atendidos os subitens de **6.2.3 a 6.2.6** e de **6.2.8 a 6.2.14** do item **6.2** acima.

**6.6.** Qualquer despesa em desconformidade com os percentuais previstos no Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação do Projeto deverá ser previamente apreciada pelo responsável do setor competente do “MUNICÍPIO”, para ulterior deliberação, com vistas a regular autorização, sob pena de não ser aceita.

**6.7.** Não serão aceitas, pelo “MUNICÍPIO”, as despesas referentes a juros de qualquer natureza, inclusive taxa de administração, tarifa de excesso ou qualquer tarifa oriunda de saldo devedor que a “INSTITUIÇÃO” venha a ter na execução dos trabalhos propostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO**

**7.1.** A “INSTITUIÇÃO” compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo “MUNICÍPIO”, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Colaboração;

**7.1.2.** Não apresentação da documentação exigida, conforme o caso;

**7.1.3.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**8.1.** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública voltada para a educação infantil do “MUNICÍPIO”, sem prejuízo daquelas desenvolvidas, interna e externamente, pelos demais órgãos e Poderes, na forma da legislação própria e, em especial, a Lei Federal 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Federal 8726/2016.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**9.1.** Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de **60 (sessenta) dias**, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas **CLÁUSULAS** ou por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**9.2.** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através da Guia de Recolhimento, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do “**MUNICÍPIO**”.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, ou a adequação a qualquer outro fator superveniente conforme (**Lei Federal 13.019/2014, 13.204/15 e Decreto 8.726/16**);

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de **vinte e quatro (24) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme previsto, podendo ser prorrogado, por até o limite legal, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, estejam sendo alcançadas as metas fixadas pelo respectivo Projeto e ocorra o interesse dos participantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**12.1.** O presente Termo de Colaboração é celebrado com lastro na Constituição Federal (art. 7º, XXV; art. 208, IV); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o “ECA”); a Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 (a “LDB”); a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações posteriores, Resoluções do Conselho Municipal de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais, além de suas alterações; diante do contido no procedimento administrativo protocolado sob nº 43.135/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

**13.1.** Para todos os efeitos legais, dá-se o valor total estimativo de **R\$ 2.611.749,84 (dois milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** ao presente instrumento, sendo **R\$ 2.374.318,08 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos)** da parte cabente ao “**MUNICÍPIO**” e **R\$ 237.431,76 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)** da parte inerente à “**INSTITUIÇÃO**”.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O setor competente do “**MUNICÍPIO**” providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, dentro do prazo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de **SUZANO**, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

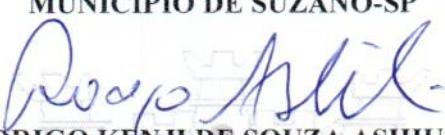
## Estado de São Paulo

que não seja solucionada pelas partes de forma amigável e na esfera administrativa, ainda que outro concorra em competência, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Suzano, 10 de fevereiro de 2017.

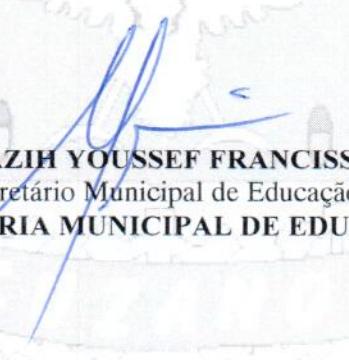
MUNICÍPIO DE SUZANO-SP

  
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

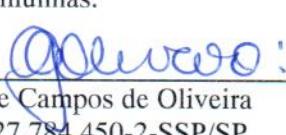
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

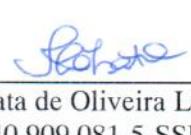
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO - APROSES

  
ADÃO GERALDO DUARTE GONÇALVES  
Procurador  
“INSTITUIÇÃO”

  
NAZIH YOUSSEF FRANCISS  
Secretário Municipal de Educação  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1.   
Gisele Campos de Oliveira  
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2.   
Thábata de Oliveira Lameiras  
RG: 40.909.081-5-SSP/SP